



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

CD/21108.39838-00

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se § 15º ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, com a redação que segue:

“Art.3º.....

.....
§ 15º O valor concedido à unidade familiar beneficiária do Programa Auxílio Brasil não será inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do noticiado aumento no valor dos benefícios de transferência de renda, a Medida Provisória não estabelece expressamente o valor dos benefícios que integram o Programa Auxílio Brasil, tampouco os parâmetros de reajuste.

Os efeitos positivos do auxílio emergencial de R\$ 600,00 sobre a população de baixa renda demonstraram que a ampliação dos benefícios concedidos por transferências diretas de renda efetivamente gera efeitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

positivos para atenuar as desigualdades, para reduzir a pobreza e extrema pobreza, e para estimular a demanda de consumo e de produção de bens e serviços. Representa, portanto, um instrumento para a melhora da qualidade de vida, com potencial inestimável para mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia que afetaram predominantemente os mais pobres e para os quais a recuperação será muito mais lenta.

A presente emenda busca fixar um parâmetro mínimo para a fixação do valor dos benefícios no âmbito do Programa Auxílio Brasil, mais consentâneo com as necessidades das famílias, permitindo-se a garantia de um mínimo existencial para uma vida digna.

Ante o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO

CD/21108.39838-00